



*Prefeitura Municipal de Araruama*

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 708 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica incluída no Art. 2º, ítem II, da Lei nº 644, de 27 de dezembro de 1989, o inciso 8 - TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO TURÍSTICA.

Art. 2º - Fica instituída no âmbito do Município de Araruama a Taxa de Licenciamento e Fiscalização Turística.

Art. 3º - A Taxa tem como fato gerador o exercício regular pelo poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização de estacionamento de Ônibus particulares ou de empresas em áreas previamente determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O Contribuinte da Taxa é a empresa privada, pessoa física ou Jurídica que utilizar diretamente a área destinada pela Prefeitura Municipal para estacionamento de um ou mais veículo.

Art. 5º - O pagamento da Taxa não exime o interessado de requerer a autorização prévia para o estacionamento dos Ônibus turísticos.

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º - O valor da Taxa será cobrado pelo correspondente a seis (6) UFISAS, por veículo e dia de estacionamento.

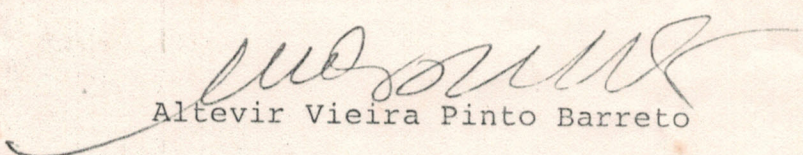
Parágrafo único - O pagamento será efetuado por ocasião da retirada da respectiva autorização.

Art. 7º - O estacionamento do veículo sem a devida autorização, sujeita ao infrator ao pagamento, em dobro, da Taxa de Licenciamento e Fiscalização Turística.

Parágrafo único - O veículo infrator ficará retido até o pagamento da Taxa e multa.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01.01.92, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito , 14 de dezembro de 1991.

  
Altevir Vieira Pinto Barreto

Prefeito